

## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE COFFEE BREAK – TIPO I, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB – SP E A EMPRESA AMBP PROMOÇÕES E EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA.**

CONTRATO Nº 130 /2025

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | <b>PROCESSO SEI Nº 7610.2025/0001985-6</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 02 | <b>CONTRATADA:</b> AMBP PROMOÇÕES E EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 08.472.572/0001-85, situada a Rua Luis Gois, nº 1477, Mirandópolis, São Paulo/SP – CEP 04043-350, neste ato representado pela Sócia Proprietária, Sra. Helena Matorianni Lemos Britto, portadora da cédula de identidade RG nº 19.201.196 SSP/SP e inscrita no CPF nº 284.028.088-40. |
| 03 | <b>OBJETO DO CONTRATO:</b> Prestação de serviços de Coffee Break – Tipo I, quantitativo estimado de 5.000 (cinco mil) pessoas.                                                                                                                                                                                                                                                |
| 04 | <b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO:</b> R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)<br><b>VALOR UNITÁRIO:</b> R\$ 24,00 (Vinte e quatro reais)<br><b>QUANTITATIVO ESTIMADO:</b> 5.000 (cinco mil) pessoas                                                                                                                                                                       |
| 05 | <b>PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:</b> 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 06 | <b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b> Nº 83.00.83.10.16.122.3024.2.611.3.3.90.39.00.09.1.501.9001.0                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 07 | <b>NOTA DE EMPENHO:</b> 0337/25                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 08 | <b>FUNDAMENTO LEGAL E ORIGEM:</b> Adesão, nos termos do artigo 84 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP c.c. o artigo 66 da Lei nº 13.303/16, à Ata de Registro de Preços nº 15/SME/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90001/SME/2025, Processo Eletrônico nº 6016.2024/0018367-9                                                                   |
| 09 | <b>GESTOR DO CONTRATO:</b> Sidkley Santos Matos<br><b>FISCAL DO CONTRATO:</b> Jeronimo Gomes de Macedo<br><b>SUPLENTE:</b> Lourival Junior Mendes                                                                                                                                                                                                                             |

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP**, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 60.850.575/0001-25, representada na forma prevista em seus Estatutos Sociais por seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **COHAB-SP** ou **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa indicada no campo 02 do Quadro Resumo, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 7610.2025/0001985-6, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 62.100/22 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90001/SME/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1** O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Coffee Break, TIPO I, quantitativo estimado de 5.000 (cinco mil) pessoas, que deverá atender as exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, nos termos do estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 15/SME/2025, perfazendo o valor total estimado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) baseado no valor unitário de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais).

## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 1.2 Para a execução do serviço, deverão ser observadas as especificações contidas no Edital nº PE 90001/SME/2025, o Termo de Referência, os Anexos (incluindo os de apostilamento) e a proposta da **CONTRATADA** apresentada no Processo Eletrônico nº 6016.2024/0018367-9, que integram o presente, independentemente de transcrição.

### 2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 62.100/2022.

### 4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 O prazo para pagamento a **CONTRATADA** e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 6.2 Será observada a Portaria SF 275/2024.

### 7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92 V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado a partir de 1º de abril de 2025, data do orçamento estimado/assinatura da Ata.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice de reajuste se dá em caráter excepcional pelo do Índice de Preços ao Consumidor IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE, enquanto perdurarem as incertezas quanto ao parecer definitivo do Tribunal de Contas do Município TCM - que levam ao sobrestamento da utilização do índice previsto no artigo 7º do Decreto 62 nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, nos termos da Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda SF nº 389 de 18 de Dezembro de 2017.

## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

### 8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:
- 8.2 Informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR toda aquisição pretendida e efetivada através de formulários próprios via SEI.
- 8.3 Solicitar autorização junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, em caso de interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (considerados 12 meses), estando sujeita à aceitação ou não do DETENTOR do registro de preços;
- 8.4 Manifestar interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, quando não participantes deste Registro de Preços e necessitarem fazer uso do mesmo, informando, inclusive, o quantitativo estimado para utilização, estando sujeita à aceitação ou não do DETENTOR do registro de preços;
- 8.5 Emitir Nota de Empenho ou Contrato/Ordem de fornecimento, que caracteriza a contratação dos serviços;
- 8.6 Solicitar com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas previstas para o início da realização do evento);
- 8.7 Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação do serviço, caso o subitem anterior não seja cumprido pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, devendo ser formalizado o acordo entre as partes.
- 8.8 Eventuais cancelamentos das solicitações dos serviços de Coffee Break, por parte do ÓRGÃO PARTICIPANTE, deverão ocorrer com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) da data prevista para o fornecimento;
- 8.9 Se o cancelamento não for cumprido no prazo estipulado conforme subitem acima o serviço deverá ser entregue e regularmente pago.
- 8.10 Dar conhecimento ao(s) fiscal(is) de contrato de todos os dados relativos à contratação;
- 8.11 Efetuar os pagamentos, conforme valores e prazos previstos;
- 8.12 Fornecer os elementos necessários e suficientes à execução do fornecimento, informando à vencedora do certame, via e-mail e/ou publicação em Diário Oficial da Cidade sobre as Ordens de Serviço;
- 8.13 Designar 1 (um) ou mais representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar o contrato conforme os requisitos de art. 7º da Lei 14.133/2021, bem como, o(s) seu(s) suplente(s);

## **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO**

- 8.14** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato, atuando conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;
- 8.15** Poderá solicitar amostras dos itens contratados para a aceitação definitiva, visando garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, conforme legislação vigente;
- 8.16** Poderá solicitar quaisquer dos itens listados, conforme as especificações e dentro dos limites e quantitativos previstos neste edital;
- 8.17** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e das medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 8.18** Verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, observada a legislação vigente;
- 8.19** Comunicar o Órgão Gerenciador do Registro de Preços sobre quaisquer infrações realizadas pelo Detentor do registro de preços ora CONTRATADO.
- 8.20** Executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de habilitação do contratado para a efetivação da contratação, inclusive para fins de despesa e de pagamento da contratada de acordo com a Resolução do no. 02/2019 e a Instrução 02/2019 do Egrégio Tribunal de Contas (Eg. TCM) e, Anexos, publicados no Diário Oficial da Cidade em 11/05/2019.
- 8.21** Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;
- 8.22** Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente para a formalização dos seguintes procedimentos: alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções/penalidades e extinção do contrato, entre outros;
- 8.23** Informar ao Órgão Gerenciador quaisquer intercorrências relativas à aquisição, que ensejem nas tipificações de penalidades descritas no Anexo I - Termo de Referência;
- 8.24** Elaborar relatório final para divulgação, na forma de regulamento, de relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme Lei 14.133/2021;
- 8.25** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a Gestão do Contrato, com o apoio dos Fiscal(is) de Contrato;
- 8.26** Emitir documento comprobatório de avaliação realizada pelos fiscais de contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, podendo haver a inclusão de fotos que registrem os produtos servidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 8.27** Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 8.28** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções na conformidade do art. 158 da Lei no. 14.133/2021.
- 8.29** Realizar demais obrigações previstas em Edital.
- 8.30** **Dos deveres e responsabilidades do FISCAL DE CONTRATO**

## **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO**

- 8.30.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) como fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, em atendimento aos art.º 120 e 121 do Decreto Municipal nº 62.100/22, e suas alterações posteriores, conforme Lei nº 14.133/21, pelo que o fiscal de Contrato, e nos seu afastamento e seu impedimento legal, ao seu substituto, deverá:
- 8.30.2** Intear-se da integridade do contrato e de todas as informações necessárias para o exercício da fiscalização do ajuste;
- 8.30.3** Acompanhar diretamente a execução do contrato, verificando se a **CONTRATADA** está executando o contrato efetivamente, nos termos do previsto no ajuste;
- 8.30.4** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.30.5** Anotar em registro próprio e no histórico de gerenciamento de contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas e dos defeitos observados;
- 8.30.6** Preencher e encaminhar o ANEXO VIII do Edital, correspondente ao relatório de recebimento de materiais pelo fiscal de contrato, que visa o controle das contratações públicas por meio da gestão de riscos, e servirá à composição de relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, na conformidade da alínea d, § 3º do art. 174 da Lei 14.133/2021.
- 8.30.7** Poderá fazer registro fotográfico dos produtos disponibilizados, observando se estão de acordo com os itens selecionados do cardápio;
- 8.30.8** Comunicar o gestor ou a unidade gestora do contrato a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do contrato, ou qualquer fato de que tome conhecimento relativamente à execução do contrato;
- 8.30.9** Realizar os procedimentos relativos ao pagamento instruindo processo vinculado ao da contratação no SEI, de eventual penalização por inadimplemento das condições contratuais;
- 8.30.10** Atuar conjuntamente com o Gestor da Unidade Gestora do Contrato, acompanhando adequadamente a execução do contrato;
- 8.30.11** Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 8.30.12** Realizar as ações necessárias para prevenir riscos na execução do presente contrato;
- 8.30.13** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- 8.30.14** Acompanhar a retirada de amostras para armazenagem da empresa e validá-las através de assinatura;
- 8.30.15** Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para correção;
- 8.30.16** Solicitar dados, levantamentos de documentos e informações, bem como, examinar registros e quaisquer documentos pertinentes e que se fizerem necessários;
- 8.30.17** Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação de demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

## **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO**

- 8.30.18** Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- 8.30.19** Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 8.30.20** Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 8.30.21** Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- 8.30.22** Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 8.30.23** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização de tarefas relacionadas ao controle de prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- 8.30.24** Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 8.30.25** Examinar a regularidade, conforme a Resolução nº 02/2019 e a Instrução 02/2019 do Egrégio Tribunal de Contas (Eg. TCM) e, Anexos, publicados no Diário Oficial da Cidade em 11/05/2019;
- 8.30.26** Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a competência;
- 8.30.27** Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- 8.30.28** Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- 8.30.29** Realizar o recebimento provisório do objeto;
- 8.30.30** Realizar demais obrigações previstas em Edital.
- 8.30.31** A contratação dos serviços, por meio da emissão da Nota de Empenho/Ordem de Serviço à **CONTRATADA**, deverá ocorrer com até 72 horas (setenta e duas horas) de antecedência ao início de realização do evento.
- 8.30.32** Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize o ateste.

### **9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2** Assinar o(s) instrumento(s) contratual(is) dela decorrente(s), a(s) Nota(s) de Empenho e a(s) Ordem(ns) de Serviço sempre que convocada.
- 9.3** Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas, devendo prestar os fornecimentos com eficiência e zelo, dentro dos padrões exigidos pela **CONTRATANTE** e conforme dispositivos

especificados em Edital;

- 9.4 Ofertar materiais e serviços de acordo com as normas técnicas exigidas e com estrita obediência às leis vigentes;
- 9.5 Disponibilizar de modo acessível a ficha técnica com a composição/ingredientes de cada produto oferecido, como forma de garantir a qualidade e identificação dos alimentos pelo consumidor.
- 9.6 Retirar a Ordem de Serviço ou informar do seu recebimento via e-mail, devendo esta ser devolvida assinada no prazo máximo de 3(três) dias úteis;
- 9.7 Responder e responsabilizar-se pelos serviços que executar inclusive vícios decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990) ou outra legislação que respaldar, seja por Órgão participante ou Órgão não participante que tenha ocorrido o aceite pela **CONTRATADA**, independente dos serviços serem simultâneos;
- 9.8 Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
- 9.9 Manter empregados qualificados, devidamente identificados por crachá e uniformizados, quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão contratante;
- 9.10 Responder e responsabilizar-se pelos serviços que executar;
- 9.10.1 Orientar e instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas da **CONTRATANTE**.
- 9.11 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais e prestação dos serviços;
- 9.12 Prestar, sem ônus para esta **CONTRATANTE** e/ou demais Órgãos, as ações necessárias à correção e revisão de falhas verificadas nos produtos e em seu serviço;
- 9.13 Resguardar esta **CONTRATANTE** contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes dos fornecimentos e serviços solicitados e/ou executados;
- 9.14 Comparecer, sempre que esta **CONTRATANTE** solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado em até 48 (quarenta e oito) horas, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados ao objeto do fornecimento;
- 9.15 Cumprir os prazos estabelecidos no contrato lavrado, conforme cronograma, mantendo esta **CONTRATANTE** informada do produto fornecido, cabendo a mesma, nos casos de inadequação do produto, o direito de suspender a sua entrega, ou de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à Empresa assista direito à indenização, e sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e no Anexo I - Termo de Referência;
- 9.16 Assumir a responsabilidade sobre encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria;
- 9.17 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da **CONTRATANTE** ou em qualquer outro local da contratação dos serviços;
- 9.18 Assumir encargos fiscais e comerciais na prestação dos fornecimentos relativos a esta licitação;
- 9.19 Não manter em seu quadro, contratar ou utilizar servidores desta **CONTRATANTE**, sob quaisquer pretextos, na execução do objeto;
- 9.20 Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contido Anexo I - Termo de Referência, e

## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

responder em qualquer caso por eventual dano ou prejuízo que possa causar a terceiros, bem como pela inexecução ou execução parcial do objeto contido no Anexo I - Termo de Referência;

- 9.21** Realizar imediatamente a correção de serviços com troca de produtos, que apresentem não conformidades que, salvo melhor juízo, de representante da Administração (órgãos participantes ou não participantes), não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, vide Controle de Qualidade em Requisitos da Contratação, Modelo de execução do objeto e das Sanções/Penalidades Administrativas;
- 9.22** A **CONTRATADA** não poderá alterar o cardápio, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e mediante solicitação prévia ao **CONTRATANTE** que irá avaliar e, desde que a não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do fornecimento, poderá, a seu critério, autorizar a alteração solicitada. Essa solicitação de alteração deverá ocorrer no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do evento.
- 9.23** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos imediatamente, ou seja, dentro do período da prestação do referido serviço, à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 9.24** Realizar a entrega dos itens com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início do Coffee Break ou conforme orientação do ÓRGÃO CONTRATANTE;
- 9.25** Fornecer todos os meios necessários de provisão de utensílios e equipamentos, bem como, responsabilizar-se integralmente pela sua retirada e higienização, pois a **CONTRATANTE** não se responsabiliza em fornecer local, produtos e funcionários para higienização;
- 9.26** Manter controle de qualidade e absoluta higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, bebidas e demais itens.
- 9.27** Não utilizar as dependências do espaço do evento, sejam elas os espaços desta **CONTRATANTE**, seja outro espaço de terceiros, local de realização do evento para a higienização de itens, principalmente do Coffee II;
- 9.28** Para o Coffee tipo II deverá disponibilizar louça suficiente para todos os participantes, considerando as repetições;
- 9.29** Produzir, embalar, acondicionar e transportar os alimentos obedecendo às normas legais, dentro de rigorosos padrões de higiene;
- 9.30** Todos os itens para alimentação deverão conter placas de indicação acerca do produto, detalhando qual sua composição e indicação clara da presença de açúcar, glúten, lactose, além da indicação se o produto é vegetariano;
- 9.31** Servir os alimentos em perfeitas condições de consumo, dentro de seu prazo de validade, sem propriedades tóxicas ou alergênicas, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, restando certo que o ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO CONTRATANTE não disponibilizará ao fornecedor, fritadeira, forno, fogão, freezer, geladeira, e quaisquer outros possíveis equipamentos, não cabendo nenhuma responsabilidade da guarda daqueles porventura utilizados na prestação do serviço;
- 9.32** Será entendida como perfeitas condições de consumo os alimentos servidos dentro das características de aquecimento (pratos quentes, etc.) ou refrigeração (pratos frios, sucos, etc.);
- 9.33** Oferecer amostras para análise da conformidade, no momento da aquisição, sempre que necessário, ou quando forem solicitadas, assumindo o ônus das análises;
- 9.34** Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 9.35** Comunicar à **CONTRATANTE** toda alteração em seus dados cadastrais, para atualização.
- 9.36** Manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.37** Dentre as obrigações, ainda, a empresa deverá manter as seguintes condições durante a vigência contratual:
- a) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo
  - b) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1 e 170 da Constituição Federal de 1988.
  - c) Fornecer os produtos de acordo com as especificações técnicas, dentro das condições, prazos, preços, respeitando as marcas indicadas e demais disposições contidas neste Termo
  - d) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 9.38** Realizar demais obrigações previstas em Edital;
- 9.39** A fiscalização por esta **CONTRATANTE** não exonera e nem diminui a completa responsabilidade da Empresa por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- 9.40** Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao ÓRGÃO ADQUIRENTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 9.41** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
- 9.42** O aceite das notas não eximirá a Empresa da responsabilidade por erros imperfeições que venham a ser verificados posteriormente e que não poderiam ter sido percebidos pela **CONTRATANTE**, quando da expedição do atestado;
- 9.43** Para os serviços de Coffee Break tipo II, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar pessoas de sua equipe para servir aos participantes, durante o evento.
- 9.44** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menores de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendizes para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.45** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrências da execução do objeto contratado.
- 9.46** Apresentar a Nota Fiscal nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.47** Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

### 10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

## **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO**

- 10.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.
- 10.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6** É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7** A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8** A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9** A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

- 11.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 12.1** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.
- 12.1.1** Além das penalidades previstas na legislação, a Detentora está sujeita às penalidades especificadas em Edital e neste Termo de Contrato.
- 12.1.2** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
  - b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

## **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO**

**12.2** Previamente à aplicação da penalidade de multa e/ou impedimento de licitar e contratar, a **CONTRATADA** será intimada a apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação;

**12.2.1** A defesa de que trata este item será dirigido à Sra. Coordenadora da SME/COSERV, via correios situado à Rua Dr. Diogo de Farias no. 1247 ou no endereço eletrônico à [smecoservaquisicoes@sme.prefeitura.sp.gov.br](mailto:smecoservaquisicoes@sme.prefeitura.sp.gov.br) ou ao Ordenador de Despesas da Unidade Contratante, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão.

**12.2.2** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

**12.3** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.4** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras eventualmente cabíveis.

**12.5** A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

**12.5.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**12.5.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, (ao funcionamento dos serviços públicos) ou ao interesse coletivo;

**12.5.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**12.5.4** Deixar de manter em vigência/regularidade, a documentação exigida no momento do licitatório;

**12.5.5** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

**12.5.6** Ensejar no retardamento/substituição e execução do objeto sem motivo justificado;

**12.5.7** Não apresentar cronograma de entrega de materiais dentro do prazo previsto;

**12.5.8** Recusar-se a oferecer amostras para análise laboratorial, quando necessário ou forem solicitadas, assumindo o custo das análises;

**12.5.9** Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

**12.5.10** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.5.11** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.5.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no. 12.846/2013

**12.6** Sem prejuízo da aplicação de multa à **CONTRATADA**, se a infração cometida caracterizar má-fé ou causar risco de desabastecimento, podem ainda ser aplicadas, a critério da Administração, as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta, por prazo máximo de 3 (três) anos e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

**12.7** Deverão, a depender da natureza e gravidade da infração cometida, das peculiaridades do caso concreto, das circunstâncias agravantes ou atenuantes dos danos que dela provierem para a Administração Pública, da implantação ou do aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de Controle.

**12.8** Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções

e/ou multa:

**12.8.1** A recusa injustificada em retirar e/ou assinar o contrato, nota de empenho e ordem de início de serviço decorrentes de contratações no prazo de 3 (três) dias úteis, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

**12.8.1.1** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**12.8.1.2** Em caso de ocorrência de irregularidade documental, a empresa será notificada e estará sujeita aos prazos estabelecidos pela Portaria SF 275/2024 ou legislação em vigor, para se regularizar e estará sujeita à penalidade de 5% (cinco por cento) sobre o valor do ajuste.

**12.8.1.3** Em caso de não regularização, que leve à análise de rescisão da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o percentual da penalidade será avaliado à luz dos índices de rescisão, com avaliação de impedimento para licitar e contratar com esta **CONTRATANTE**.

**12.8.2** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

**12.8.2.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**12.8.2.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela por inexecução parcial do ajuste.

**12.8.3** O atraso injustificado, o retardamento na execução do contrato, a entrega de objeto em desconformidade com as especificações sujeitará o contratado a multa, na seguinte conformidade:

| ITEM | EVENTO                                                   | OCORRÊNCIA/PERÍODO           | MULTA COMPENSATÓRIA<br>(calculada sobre o total do contrato)                                                                                                | Total |
|------|----------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| I    | Atraso na chegada ao local do evento                     | Até 30 minutos               | 0,5%                                                                                                                                                        | 0,5%  |
| II   | Atraso na chegada ao local do evento                     | De 30 minutos à 1 (uma) hora | 5%                                                                                                                                                          | 5%    |
| III  | Atraso na chegada ao local do evento                     | Acima de 1 (uma) hora        | 10%                                                                                                                                                         | 10%   |
| IV   | Serviços com apontamentos, com possibilidade de correção |                              | Multa de 0,5%                                                                                                                                               | 0,5%  |
| V    | Serviços com apontamentos não solucionáveis em tempo     |                              | Multa de 15% (quinze por cento) do total do Termo de Contrato e ressarcimento dos valores relativos à itens faltantes e/ou entregas fora das especificações | 15%   |

|    |                                                                                                   |  |                                                                                                                                              |                                    |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
|    |                                                                                                   |  | técnicas.                                                                                                                                    |                                    |
| VI | Serviços promovidos com apontamentos de falhas grave que coloquem em risco a segurança do usuário |  | Multa de 20% (vinte por cento) do total do Termo de Contrato, devolução dos valores pagos pela Prefeitura e demais Sanções cabíveis ao caso. | 20% sem prejuízo de demais sanções |

**12.8.4** A aplicação de multa compensatória não impedirá que a **CONTRATANTE** promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei.

**12.8.5** Recusar-se a oferecer amostras para análise laboratorial, quando necessário ou forem solicitadas, assumindo o custo das análises, poderá acarretar multa de:

**12.8.5.1** 2% (dois por cento) do total Contrato pela apresentação com atraso não superior a 5 (cinco) dias do fim do período estabelecido para a entrega das amostras;

**12.8.5.2** 5% (cinco por cento) do total Contrato pela apresentação pela apresentação com atraso superior a 5 (cinco) dias limitado à 10 (dez) dias úteis do fim do período estabelecido para a entrega das amostras, a partir de quando incidirá a penalidade prevista em item subsequente;

**12.8.5.3** Caso haja recusa na apresentação de amostras, haverá a proposta de rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis e demais sanções cabíveis ao caso.

**12.8.6** A empresa poderá ser impedida de licitar nos casos em que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com esta **CONTRATANTE**, conforme §4º do Art. 156 da Lei 14.133/2021, nos seguintes casos:

**12.8.6.1** Recusar-se injustificadamente a assinar o Termo de Contrato, Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, derivados de Ata de Registro de Preços;

**12.8.6.2** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**12.8.6.3** Recusar-se a oferecer amostras para análise da conformidade;

**12.8.6.4** Entregar o produto que compõe os serviços com inadequações que promovam riscos à saúde com possibilidade de recolhimento.

**12.8.6.5** Não apresentar documentação de regularidade fiscal em vigência, de maneira a impossibilitar contratações futuras através de ARP, com validade.

**12.8.6.6** Demais situações previstas em Edital.

**12.8.7** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas em §5º do Art. 156 da Lei 14.133/2021, e as abaixo descritas:

**12.8.7.1** Recusar-se a assinar o Termo de Contrato, Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, derivados de Ata de Registro de Preços;

**12.8.7.2** Der causa à inexecução total do contrato ocasionando desabastecimento;

**12.8.7.3** Entregar produto que compõe os serviços com inadequações que promovam riscos à saúde sem possibilidade de recolhimento;

**12.8.7.4** Demais situações previstas em Edital.

## **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO**

- 12.8.8** As penas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 12.8.9** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, acarretará a perda desse valor, ou será cobrada judicialmente.
- 12.8.10** A aplicação das sanções citadas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.8.11** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 12.8.12** Caso a empresa não efetue o pagamento da guia DAMSP no prazo determinado por esta, a fim de quitar os valores devidos, a empresa será incluída no CADIN-MUNICIPAL, e após 30 (trinta) dias, a referida dívida será encaminhada para o departamento jurídico desta Prefeitura, o que sujeitará a inscrição da empresa na Dívida Ativa do Município.

### **12.9 Sanções:**

- 12.9.1** Para a aplicação das sanções previstas para Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar haverá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.9.2** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.
- 12.9.3** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 12.9.4** Demais atos previstos como infrações administrativas de acordo com a Lei 14.133/2021 e Portaria 62.100/2022, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 12.9.5** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a praticados atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.9.6** No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, serão informados e atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- 12.9.7** É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
  - b) pagamento da multa;

## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato
  - 13.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:
    - a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
    - b) poderá a **CONTRATANTE** optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
  - 13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
  - 13.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva
- 13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
  - 13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.4.3 Indenizações e multas.
- 13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**14.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**14.1.1** Órgão: 83.00

**14.1.2** Unidade: 83.10

**14.1.3** Programática: 16.122.3024.2.611

**14.1.4** Despesa: 3.3.90.39.00

**14.1.5** Fonte de Recurso: 09.1.501.9001

**14.1.6** Nota de Empenho: 0337/25

**14.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO**

**15.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

**15.2** As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 2.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**16.1** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 62.100/22 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

**17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

**17.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.2** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.4** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde

## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato

- 17.5** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

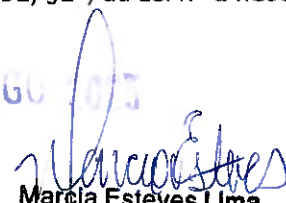
- 18.1** Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

### 19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

- 19.1** Fica eleito o Foro da comarca de São Paulo (Capital) - Justiça Estadual para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Paulo, 07 AGO 2025

PELA COHAB-SP:

  
Marcia Esteves Lima  
Diretora Administrativa  
COHAB-SP

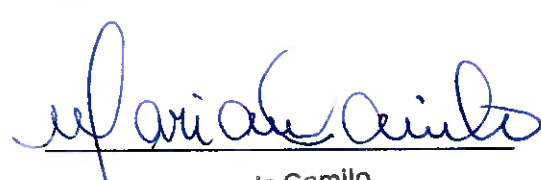
  
Fabiano Calil Colussi  
Diretor Financeiro  
COHAB-SP

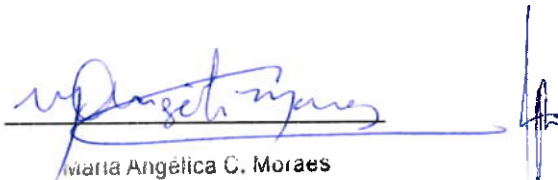
CONTRATADA:

AMBP PROMOCOES E  
EVENTOS  
EMPRESARIAIS  
LTDA:08472572000185  
Assinado de forma digital por  
AMBP PROMOCOES E EVENTOS  
EMPRESARIAIS  
LTDA:08472572000185  
Dados: 2025.08.06 10:46:43  
-03'00'

Helena Mastroianni Lemos Britto  
Sócia Proprietária

TESTEMUNHAS:

  
Mariangela Camilo  
Secretária  
Assessoria Jurídica  
COHAB-SP

  
Maria Angelica C. Moraes  
Secretária  
Superintendência Jurídica  
COHAB-SP

